



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
133/2021 “Denomina de "Praça das Azeitonas" a
Praça localizada na comunidade de Nova
Morada, no bairro da Caxangá.” **pela
Aprovação.**

RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 133/2021, de autoria do vereador *Hélio Guabiraba*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Denomina de "Praça das Azeitonas" a Praça localizada na comunidade de Nova Morada, no bairro da Caxangá..

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

“A área fica localizada na Rua Zuleide Moura, Comunidade de Nova Morada, Caxangá. O espaço é rodeado por Oliveiras, que são



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

conhecidas popularmente de Pés de Azeitona e, por esse motivo, os residentes e visitantes conhecem o local como Praça das Azeitonas.”.

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 03/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 04/05/2021 e encerrou em 18/05/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal . Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar à Proposição. Isto posto, opino pela **Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 133/2021**, de autoria do vereador Hélio Guabiraga.

Recife, 14 de Julho de 2021.

Felipe Francismar

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 133/2021, de autoria do vereador Hélio Guabiraba.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente